



OFÍCIO EXTERNO Nº 2170/2023 | PROCESSO Nº 33611/2023

Araucária, 4 de maio de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 34/2022 - PA 33611/23.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 34/2022 de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, no qual solicitou informações sobre a Lei nº 4.043, de 16 de novembro de 2022, que "Cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências", a Procuradoria-Geral do Município - PGM discorreu acerca do solicitado no despacho anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa do presente Requerimento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



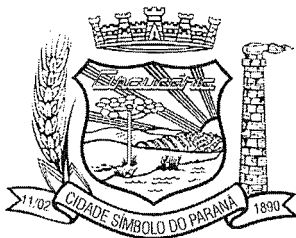
Assinado digitalmente por:
**GENILDO PEREIRA
CARVALHO:01504842910**

015.048.429-10
08/05/2023 15:14:16

GENILDO CARVALHO

Secretário Municipal de Governo





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33611/2023

ASSUNTO: Regulamentação da Lei nº 4.043/2022

Na PGM,

O Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos no Requerimento nº 34/2023, solicita as seguintes informações:

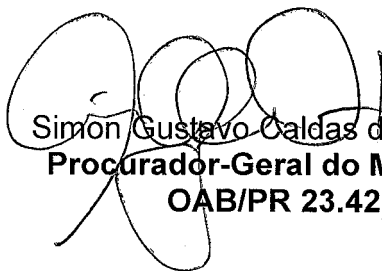
Foi sancionada a Lei nº 4.043, de 16 de novembro de 2022, que "Cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências". No entanto, este Vereador foi procurado por uma munícipe portadora da doença que informou que a referida Lei, embora esteja em vigor, não está sendo aplicada.

Diante o exposto, requeremos informações sobre tal fato e se existe um prazo para que o Poder Executivo regule a referida Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma de solicitação da Carteira de Identificação, revalidação e disponibilização.

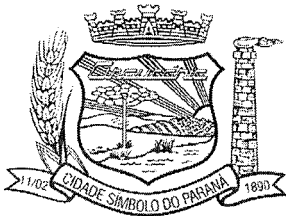
Em virtude da necessidade de previsão do procedimento para solicitação e fornecimento da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), após deliberações pela Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias envolvidas, a Lei nº 4.043/2022 foi regulamentada pelo Decreto nº 39.304/2023 (anexo).

Deste modo, **encaminhe-se à SMGO** para que através de Ofício do Prefeito, em resposta ao Requerimento nº 34/2023, encaminhe à Câmara Municipal a presente manifestação desta Procuradoria-Geral, acompanhada do documento em anexo.

Araucária, 26 de abril de 2023


Simon Gustavo Caldas de Quadros
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423

Agatha Louisie Frederico
Subprocuradora-geral do Município
OAB/PR 72.255



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 39.304, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 4.043, de 16 de novembro de 2022, referente ao Cadastro e a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XII, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.238/2021 e Lei nº 4.043/2022,

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentados o Cadastro e a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), com o objetivo de conferir identificação aos portadores da referida doença visando garantir a prioridade no atendimento, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.043, de 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único. É considerada pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) aquela que tenha o regular diagnóstico, clinicamente ativo, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, que faz acompanhamento oncológico do paciente, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 2º Entende-se por direito à prioridade, as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

I – assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II – atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;

III – prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença;

IV – prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos.

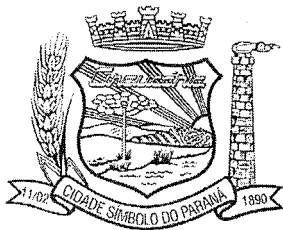
Art. 3º O Cadastro e a emissão da Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) serão realizados através de requerimento, sem qualquer custo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e-aracaria.pr.gov.br/portal/verificar-assinatura>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105635000199 - (233 850.819-04) EM 25/04/2023 15:22





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.304/2023 pág. 2 / 2

I – formulário, devidamente preenchido, para Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), referente às informações do art. 4º do presente Decreto;

Física (CPF); II – certidão de nascimento ou documento de identidade e Cadastro de Pessoa

III – comprovante de endereço atualizado;

clínicos. IV – cópia dos exames médicos e de seus respectivos laudos e/ou dados

Art. 4º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – número da carteira;

II – nome completo;

III – data de emissão e sua validade (5 anos);

IV – CPF do requerente;

V – atendimento prioritário nos termos da Lei Municipal nº 4.043, de 2022;

VI – válida com a apresentação de documento de identificação oficial.

Art. 5º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 6º O Cadastro e a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) serão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Espaço Cidadão, com pedido processual.

Parágrafo único. A carteira será disponibilizada *on-line*, com possibilidade de impressão pelo próprio usuário ou pelo Espaço Cidadão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de abril de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 7385/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2023 15:23 - 0300 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://aracaria.pr.gov.br/portal/assessoria/assessoria-aracaria>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 70105535000199 - (233.850.819-04) EM: 25/04/2023 15:22





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 65783/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

SEGUE AO GABINETE DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Araucária, 15/05/2023 10:02

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO